

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO- RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **NUTRICIONISTA** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
12
14
21
31
35

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 12

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 14

Procedem as alegações do recorrente.

A lei afirma que: “(...) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. ”

Enquanto que a questão traz: “Critérios de compensação financeira,”.

Como **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** tem significado distinto de **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**, o item III da referida questão está errado, passando a responder à questão a alternativa “A”.

DEFERIDO

QUESTÃO 21

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

QUESTÃO 31

Não procedem as alegações do recorrente.

$$\text{TMB} = 66 + (13,7 \times 65) + (5 \times 172) - (6,8 \times 32)$$

$$\text{TMB} = 66 + 890,5 + 860 - 217,6$$

$$\text{TMB} = 1598,9 \text{ kcal} - \text{Alternativa correta, letra B.}$$

INDEFERIDO

QUESTÃO 35

Não procedem as alegações do recorrente.

Todos os alimentos presentes na alternativa E possuem um elevado conteúdo de purinas, sendo considerados proibidos de serem consumidos por pacientes que possuam a hiperuricemia. Já na alternativa D, os alimentos que tornam essa resposta parcialmente incorreta é a ervilha, esta apresenta um conteúdo moderado de purinas em sua composição, dessa maneira, seu consumo não deverá ser proibido e sim, moderado. Tanto a sardinha como a anchova também se encaixam nos alimentos que devem ser proibidos.

Fonte: Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento. ISSN 1981-9919 versão eletrônica Periódico do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino em Fisiologia do Exercício www.ibpefex.com.br/www.rbone.com.br.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2016.

CONSULPAM